

As Constituições da América Latina e a construção do *Ius Constitutionale Commune*

LOURENÇO KANTORSKI LENARDÃO¹; GUILHERME CAMARGO MASSAU²

¹Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) – lourencokl@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) – uassam@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve sua concepção no âmbito do grupo de pesquisa *Constitucionalismo global: análise normativa dos princípios das relações internacionais em face de sua incidência reflexa no âmbito internacional*, desenvolvido no Terceiro Departamento da Faculdade de Direito da UFPEL, em atividades de Iniciação Científica do autor, com apoio do CNPq.

A pesquisa se deu no âmbito do direito constitucional e do direito internacional público, tendo como objeto as Constituições dos países latino-americanos, que estão sob a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos¹. Por meio da análise das similitudes textuais na Lei Maior desses países, mediante levantamento da incidência de parâmetros comuns em seus textos, buscou-se investigar um caminho para construção do *Ius Constitutionale Commune* na América Latina (ICCAL), dentro da lógica da teoria pluralista da relação entre direito internacional e direito interno.

O ICCAL, conforme BOGDANDY (2017), e PIOVESAN (2017) trata-se de um fenômeno emergente na América Latina, retratado pela academia como a dimensão do constitucionalismo transformativo. Seu embasamento vem dos objetivos comuns apresentados nas Constituições da América-Latina desde a metade do último séculos, os compromissos internacionais assumidos pelos países do continente para concretização dos Direitos Humanos, e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Esse conceito teórico, vai ao encontro das articulações da sociedade civil, visando a consolidação das democracias, o fortalecimento do Estado de Direito e das instituições e a superação da exclusão social (UGARTE, 2017).

No presente trabalho, a construção do ICCAL é analisada sob o prisma da teoria pluralista, que analisa a relação entre direito internacional e direito interno. Essa teoria, sustenta que existe uma divisão entre os dois sistemas jurídicos mencionados, de modo não hierárquico. Contudo, nada obsta que as normas de direito internacional sejam incluídas no sistema do direito interno, pela via legislativa que esse estabelecer (BIENEBOJIM, 2000). Tal perspectiva, observada na realidade brasileira (GUSSOLI, 2019), aqui é entendida como a mais adequada para nosso contexto, por manter intacta a soberania e a independência dos Estados, de necessária preservação no cenário do ICCAL.

Assim, a partir dos referenciais teóricos apresentados, a presente pesquisa tratou de analisar semelhanças textuais entre as normas (princípios e regras), de direito interno, das Constituições dos países indicados, com a finalidade de propor uma via para o desenvolvimento do ICCAL dentro da teoria pluralista.

¹ Argentina, Barbados, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela (CIDH, 2021).

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada utilizou do método hipotético-dedutivo, por meio do qual se propôs a similitude textual das constituições das constituições analisadas como via para a construção do ICCAL. Tal hipótese foi falseada por meio da busca textual de parâmetros específicos nas constituições, pelos quais foi possível quantificar, em parte, a similitude dos textos.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa quali-quantitativa, bibliográfico-documental, posto que sua parte empírica se valeu do texto das constituições dos países analisados. Aplicou-se, como instrumento auxiliar, o método comparativo, posto que buscou-se identificar semelhanças e diferenças textuais no corpo das constituições. Contudo, tal análise não envolveu seu mérito, não se tratando, predominantemente, de estudo do campo do direito comparado, mas do direito internacional e constitucional.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No desenvolvimento desta pesquisa, foi realizada análise das possibilidades de desenvolvimento do ICCAL, evitando a colisão com o princípio da soberania, consagrado na maior parte das Constituições contemporâneas, tendo-o como fundamento do direito internacional e nacional (BOGDANY, 2017). A fim de propor uma metodologia que atendesse a este propósito adotou-se, como paradigma formal, as Constituições dos 24 países que encontram-se sob a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, todos eles Estados Latino-Americanos.

O texto constitucional pode ser considerado norma fundamental para o ordenamento jurídico desses países. Considerando que todas as normas constitucionais ocupam posição hierárquica superior, bem como possuem certo grau de eficácia (SARLET, 2019), observou-se como basilar atentar aos seus aspectos comuns sob a ótica do ICCAL.

Ainda que a título exemplificativo, a pesquisa buscou estabelecer a métrica dessas constituições, em análise quantitativa. Tratou-se de uma busca-textual envolvendo 16 palavras-chave, ou parâmetros. Dentre o universo de 24 constituições analisadas, o número de textos que citam cada parâmetro, seria um indicador da proximidade entre eles.

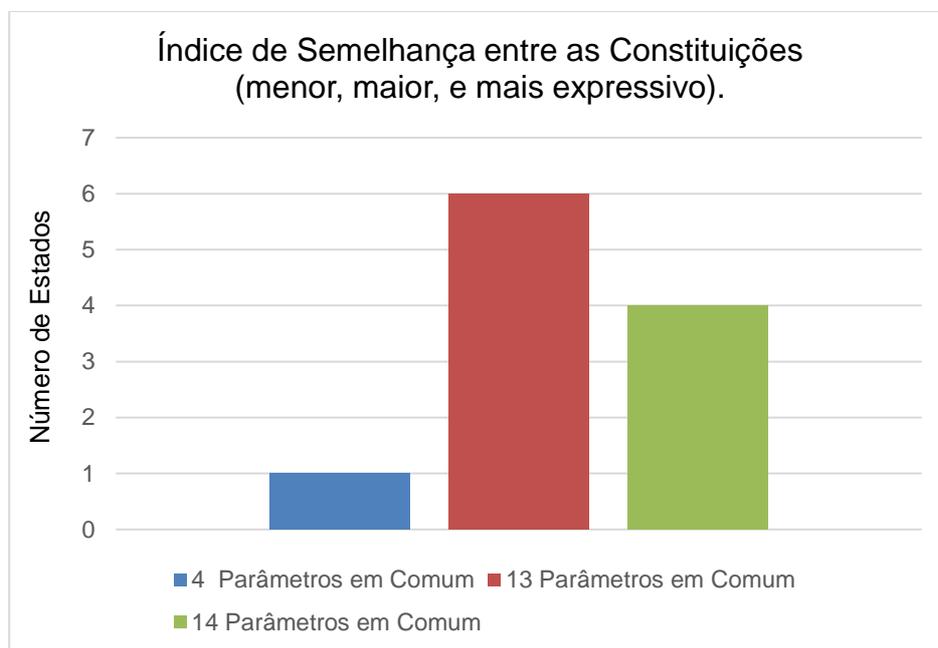
Os termos buscados, por meio da ferramenta online do sítio *Constitute Project* (2021), foram: Nações Unidas e/ou Direitos Humanos; Cultura; Democracia; Direitos econômicos; Educação; Igualdade; Executivo; Federal; Liberdade; Direitos Fundamentais; Habeas Corpus; Judiciário; Legislativo; Religião; Direitos Sociais; Soberania. Supõe-se que outros parâmetros também possam ser úteis para averiguar a semelhança entre as instituições e os direitos, porém, dos 16 adotados neste estudo, pode se extrair, em parte, uma estimativa de alta semelhança entre os textos constitucionais.

Observou-se, por exemplo, que o menor índice de semelhança, foi de 4 parâmetros em comum com os demais países, apresentado apenas Estado de Barbados, enquanto quatro Estados² possuem 14 parâmetros em comum nas suas Constituições (maior índice encontrado) e seis Estados³ possuem 13 (maior número de Estados com o mesmo número de correspondências). Tais dados

² Brasil; Colômbia; República Dominicana; e El Salvador.

³ Bolívia; Equador; México; Panamá; Peru; e Venezuela.

indicam a similitude, ao menos textual, entre os textos constitucionais dos Estados analisados, são retratados no gráfico a seguir:



Os dados da análise quantitativa realizada, corroboraram para o argumento de que a construção de um direito constitucional transformativo, em nível regional, passa por uma construção comum do constitucionalismo latino-americano. Tanto por motivos históricos, quanto por uma efetiva aproximação regional por meio do direito internacional, apontados por PIOVESAN (2017) e GARCÍA RAMIREZ (2017), observa-se uma aproximação objetiva destas constituições, no que toca os parâmetros colocados para análise.

4. CONCLUSÕES

Concluiu-se, com a presente pesquisa, que o *Ius Constitutionale Commune* na América-Latina, é um movimento emergente e em desenvolvimento na região. Contudo, sua proposta transformadora, de fortalecimento do estado de direito, das instituições democráticas, e combate à exclusão, passa pelo desafio de respeitar os ordenamentos jurídicos de cada país e suas particularidades.

Diante disso, apresentou-se a proposta da construção do ICCAL sob a ótica da teoria pluralista, que reconhece a divisão do sistema jurídico de direito internacional do sistema jurídico de direito interno. Tal posição sustentou-se por meio de uma análise textual quantitativa da semelhança entre constituições de 24 Estados Latino-Americanos, vinculados por se submeterem a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BINENBOJM, G. Monismo e Dualismo no Brasil: uma dicotomia afinal irrelevante. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 9, p. 180-195, 2000.

BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Commune* em América Latina. Aclaración conceptual. In: BOGDANDY, Armin von, ANTONIAZZI, Mariela Morales, MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer (Coord.) ***Ius Constitutionale Commune en América Latina. Textos básicos para su comprensión***. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro: Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law. 2017. p. 140.

CONSTITUTE Project. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/?lang=en>. Acesso em: 10 jun. 2021.

GARCÍA RAMÍREZ, Sergio. La “navegación americana” de los derechos humanos: hacia um *Ius Commune*. In: BOGDANDY, Armin von, ANTONIAZZI, Mariela Morales, MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer (Coord.) ***Ius Constitutionale Commune en América Latina. Textos básicos para su comprensión***. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro: Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law. 2017. p. 55-107.

GUSSOLI, F. K. Hierarquia supraconstitucional relativa dos tratados internacionais de direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 6, n. 3, p. 703-747, set./dez. 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Ius Constitutionale Commune* en América Latina: Context, Challenges, and Perspectives. In: BOGDANDY, Armin von; MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer; ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia. ***Transformative Constitutionalism in Latin America***. The Emergence of a New *Ius Commune*. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 50, 52.

SARLET, Ingo Wolfgang. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais. In: SARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 190-192.

UGARTE, Pedro Salazar. The Struggle for Rights and the *Ius Constitutionale Commune*. In: BOGDANDY, Armin von; MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer; ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia. ***Transformative Constitutionalism in Latin America***. The Emergence of a New *Ius Commune*. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 67.